



INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA EDITAL 001/2020/SMASDH

O município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos por meio da Lei Municipal nº 2.681, de 15 de julho de 2019, torna público a realização de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva no Serviço Família Acolhedora.

1 – DO OBJETO

1.1. O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção, por determinação da autoridade judiciária competente.

2. DA SELEÇÃO

2.1 Este Processo Seletivo destina-se à seleção de famílias interessadas em participar do serviço de família acolhedora no município de Corumbá.

2.2 Este processo seletivo terá vigência por dois anos.

3. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

3.1. A seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I - Preenchimento de Formulário de Inscrição - disponível na sede do órgão gestor da SMASDH.

II – Avaliação psicossocial realizada por meio de entrevista individualizada e coletiva, e visita domiciliar no intuito de averiguar a estrutura e a relação familiar e comunitária de todos os membros da família;

III – Preenchimento do termo de adesão e de compromisso;

IV – Visitas domiciliares;

V – Entrevista individual e coletiva;

VI – Preenchimento do termo de adesão e de compromisso.

4. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

4.1. É condição para a participação no Processo Seletivo, objeto deste Edital, a comprovação do atendimento dos requisitos abaixo:

I - Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo ou estado civil e devem ter ensino fundamental completo no mínimo;

II - Obter a concordância de todos os membros da família;

III - Não possuir, qualquer dos integrantes, nenhum tipo de vício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

IV - Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;

V - Não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho;

VI - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, apresentando atestado de antecedentes criminais no processo de inscrição;

VII - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

VIII - A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

a) O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos;

b) A residência deverá ter boas condições de habitabilidade.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 -Início: 30 de junho de 2020. **Término:** 10 de julho de 2020.

Horário: 7h30min. às 13h30min.

5.2 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia 30 de junho até o dia 10 de julho, por correspondência eletrônica, por meio do e-mail seas@corumba.ms.gov.br ou, se necessário, o interessado deverá agendar atendimento pessoal, que será realizado na sede do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Rua Dom Aquino Corrêa, 884, Centro / esquina com a Rua Antônio Maria Coelho), entre 08h e 12h.

Parágrafo único: o agendamento de atendimento pessoal poderá ser realizado pelo telefone/whatsapp (67) 3907-5180/ (67) 99939-5277/ (67) 98469-8984.

5.3 – Para efetivar a **inscrição** o candidato deverá:

I - Preencher de Formulário de Inscrição – que será disponibilizado via e-mail ou, se necessário, na sede do órgão gestor da SMASDH.

II – Apresentar os documentos exigidos.

III - Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, comprovado por meio dos incisos IV, V,VI e VII do item 5.4.

5.4. É obrigatório o envio/entrega, junto com a ficha de inscrição, os seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto, de todos os membros da família, maiores de idade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

III - Título de Eleitor do domicílio do município de Corumbá - MS;

IV - Comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual, de todos os membros da família, que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

VII - Atestado médico, com data não superior a um mês, comprovando saúde física e mental dos responsáveis pela família.

6. DA COMPETÊNCIA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

6.1. Compete à família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 da Lei n. 8.069/90;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos para a equipe técnica que acompanha o acolhimento, bem como receber a equipe técnica no domicílio mesmo nos casos sem aviso prévio;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica;

V - Não ausentar do município de Corumbá com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização.

7. DO DESLIGAMENTO

7.1. O desligamento do Serviço dar-se-á:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nesta lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação escrita.

Parágrafo único. No caso de inadaptação ou desistência formal da guarda provisória, a família acolhedora ficará responsável pelos cuidados até o novo encaminhamento que será determinado pelo juiz de direito.

8. DA CAPACITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

As famílias integrantes do Serviço previsto nesta lei deverão receber permanente qualificação, nos termos previstos no §3º do art. 92 do ECA. A qualificação terá encontros mensais promovidos pela equipe da SMASDH.

9. DA SUBVENÇÃO FINANCEIRA

9.1. A família selecionada receberá o pagamento de subsídio financeiro mensal, no importe equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, depositado em conta bancária de banco público, em nome de algum membro da família, quando do efetivo acolhimento.

9.1.1. Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com necessidades de cuidados especiais, o subsídio financeiro mensal será no importe de 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).

9.2. O subsídio financeiro é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda da criança ou adolescente inserida no Serviço Família Acolhedora, não gerando nenhum vínculo empregatício.

9.3. O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, medicamento, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserida no serviço, respeitando a convivência familiar e comunitária.

9.4. O repasse do subsídio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia (5) cinco de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

Parágrafo único. O repasse, quando o acolhimento for inferior a trinta dias, será proporcional aos dias de acolhimento; será averiguada pela equipe técnica a comprovação da importância pecuniária revertida a favor do acolhido; caso a família acolhedora não cumpra com suas obrigações ou não use regularmente o subsídio, deverá ressarcir ao poder público.

9.5. Cada família pode acolher somente 01 (uma) criança ou adolescente, exceto grupo de irmãos.

10. DO ACOMPANHAMENTO

A família acolhedora e a criança acolhida serão acompanhadas e avaliadas de forma contínua e permanente, com visitas periódicas pela equipe técnica da Casa de Acolhimento Institucional.

Corumbá/MS, 25 de junho de 2020.